



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

**Parecer:** 04/2025

**Projeto de Lei:** 04 de 27 de janeiro de 2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Alteração da Lei Municipal nº 2.644 de 15 de março de 2022 que trata sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do executivo municipal.

**Relator:** Lucas Justin Vieira

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Altera a Ementa da Lei Municipal nº 2.644 de 15 de março de 2022, revoga o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.644 de 15 de março de 2022 e inclui o Art. 9º e Art. 10º a Lei Municipal nº 2.644 de 15 de março de 2022.*

### Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de janeiro de 2025 e tem como escopo “Alterar a Ementa, revogar o Art. 8º e incluir os Arts. 9º e 10 à Lei Municipal nº 2.644 de 15 de março de 2022 que trata sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do executivo.

### Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município Legislar sobre os assuntos de interesse local (art. 6º, IV, da Lei Orgânica), cabendo ainda a esta Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a “**Concessão de auxílios e subvenções**”, bem como na “*Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias*” (art. 39, VI e XIII, da Lei Orgânica).

Importante salientar que anteriormente ao PL em tela fora apresentado pelo executivo o PL nº 02 de 08 de janeiro de 2025 o qual alterou o Art. 3º da referida Lei para majorar o valor do vale alimentação de R\$ 11,70 para R\$ 23,32, com aprovação de ambas as comissões, deliberação em plenário e aprovação por unanimidade.

Todavia o PL nº 02 não previa data base para a concessão do vale alimentação, além de erro hermenêutico consubstanciado no art. 8º instituindo-a com efeitos a contar de 01/03/2022, sobrevindo, então, a necessidade de revogação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Além do mais, a inclusão do art. 9º vem a sanar omissão específica na Lei 2644/2022 conquanto à data base para pagamento do vale alimentação, fixando efeitos retroativos a contar do primeiro dia do mês em que aprovada a alteração, com período de *vacatio legis* a partir da data da publicação segundo inclusão do art. 10.

Com efeito, as alterações propostas no PL de nº 04 perfazem todos os requisitos legislativos para a fixação de uma data base para o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos do executivo, viabilizando que a Lei matriarca não se esvaia ou necessite de outras alterações a longo prazo, tendo em vista que os pagamentos sempre retroagirão a contar do primeiro dia do mês após publicação e vigor da norma, não se descurando as constantes alterações e necessidade de revisão do subsídio alcançado aos colaboradores da máquina pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador